Processo SEA 00012895/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 02/07/2025 às 14:24
Setor origem: SEA/DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial
Setor de competência: SEA/DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial
Interessado: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE
Classe: Processo sobre Concessão de Uso de Imóvel
Assunto: Concessão de Uso de Imóvel
Detalhamento: Solicitação de concessão de uso para instalação da sede da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Ofício n.º 3569/2025/SED/DINE Florianópolis, 27 de agosto de 2025

Senhora Coordenadora.

A Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC) solicita a concessão de uso (fl. 02) do 2° andar anexo ao prédio desta Coordenadoria, que já utilizam há mais de 30 anos e "… *são executados todos os trabalhos da Associação para os municípios*…". Segundo ela, "*a manutenção da sede em regime de concessão garantirá continuidade a todas as atividades administrativas, técnicas, reuniões periódicas, capacitações promovidas pela AMMOC para os municípios associados trazendo a segurança jurídica, otimização dos recursos públicos e fortalecimento das políticas regionais*."

Assim, solicitamos manifestação desta coordenadoria a respeito do pedido da AMMOC, aproveitando para solicitar contato com a mesma, questionando o tempo de duração da concessão.

Respeitosamente

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO

Para:
Beatriz Zagonel
Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba.

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código S6Y1BL47.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **S6Y1BL47**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EULER RODRIGUES DA COSTA (CPF: 079.XXX.446-XX) em 27/08/2025 às 13:59:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

ALEX LUCIANO SALINI (CPF: 034.XXX.689-XX) em 28/08/2025 às 15:14:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI4OTVfMTMxNzRfMjAyNV9TNlkxQkw0Nw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00012895/2025** e o código **S6Y1BL47** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba

Ofício nº 100/2025/SED/CRE07 Joaçaba, 12 de setembro de 2025.

Assunto: SEA 12895/2025 - Concessão de Uso de Imóvel para a AMMOC

A Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, após análise da solicitação, **manifesta-se favorável à concessão de uso do imóvel à Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC), pelo prazo de cinquenta anos.**

Entendemos que a concessão atende ao interesse público, contribui para o fortalecimento da gestão regional e promove ações que beneficiam diretamente os município envolvidos e a sociedade em geral.

Assim, esta Coordenadoria reforça seu parecer positivo quanto à formalização da cessão de uso em favor da AMMOC, pelo período mencionado.

Atenciosamente,

Beatriz Colusso Zagonel
Coordenadora Regional de Educação
Ato nº 2168/2023

Ilmo. Senhor:
Alex Luciano Salini
Gerente de Infraestrutura
Secretaria de Estado da Educação
Florianópolis/SC

Rua Roberto Trompowski, 88, Centro, Joaçaba/SC – CEP: 89600-000
Fone (49) 3551-8300 – 3551-8309 - E-mail: gereduc07@sed.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código QBL8698S.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **QBL8698S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BEATRIZ COLUSSO ZAGONEL (CPF: 607.XXX.419-XX) em 12/09/2025 às 16:20:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:21:16 e válido até 13/07/2118 - 13:21:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI4OTVfMTMxNzRfMjAyNV9RQkw4Njk4Uw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00012895/2025** e o código **QBL8698S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

INFORMAÇÃO n.º 1077/2025/SED/DINE Florianópolis, 2 de outubro de 2025

Referência: Processo SEA 12895/2025, sobre cessão de uso para a AMMOC.

Prezados,

A Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC) solicita a concessão de uso (fl. 02) do 2° andar anexo ao prédio da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, que já utilizam há mais de 30 anos e "… *são executados todos os trabalhos da Associação para os municípios*…". Segundo ela, "*a manutenção da sede em regime de concessão garantirá continuidade a todas as atividades administrativas, técnicas, reuniões periódicas, capacitações promovidas pela AMMOC para os municípios associados trazendo a segurança jurídica, otimização dos recursos públicos e fortalecimento das políticas regionais*".

Considerando que a Coordenadoria Regional de Educação local (fl. 05) foi favorável à cessão por 50 (cinquenta anos), encaminhamos o processo à Diretoria de Ensino para manifestação.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código HQ47RK43.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **HQ47RK43**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EULER RODRIGUES DA COSTA (CPF: 079.XXX.446-XX) em 02/10/2025 às 16:02:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

ALEX LUCIANO SALINI (CPF: 034.XXX.689-XX) em 03/10/2025 às 17:34:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI4OTVfMTMxNzRfMjAyNV9IUTQ3Uks0Mw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00012895/2025** e o código **HQ47RK43** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

INFORMAÇÃO Nº 051/2025/SED/DIEB/POE Florianópolis, 30 de março de 2026.

REFERÊNCIA: Processo SEA 00012895/2025, em resposta à Informação nº 1077/2025/SED/DINE, da ordem da Diretoria de Infraestrutura Escolar, referente à regulamentação da Cessão de Uso Compartilhado, nas dependências da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, em favor da Associação dos Municípios do Meio Oeste – AMMOC.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Processo SEA 00012895/2025, a Diretoria de Educação Básica e Profissional, em conformidade com o Ofício nº 69/2026/SED/CRE07, da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba informa que, não obsta à Cessão de Uso Compartilhado, em favor da Associação dos Municípios do Meio Oeste – AMMOC, de acordo com o Ofício nº 014/2025 - AMMOC.

A SED/CRE07 está localizada à rua Roberto Trompowski, nº 68, bairro Centro, município de Joaçaba. A utilização por parte da AMMOC se justifica para garantir as atividades administrativas e técnicas, além das reuniões periódicas e de capacitações promovidas pela Associação.

Os espaços utilizados serão: o 2º andar do edifício, 364,23 m², que ficará de uso exclusivo da Associação.

Os horários de uso serão: segunda à sexta-feira, das 7:45 às 17:30.

A limpeza e manutenção ficarão a encargo da requerente.

Diante do exposto, solicita à Diretoria de Infraestrutura Escolar a continuidade processual, tendo em vista a necessidade de atendimento da demanda supra, do uso dos espaços (2º andar), da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da celebração do Termo da Cessão de Uso Compartilhado.

À consideração do,
Diretor de Infraestrutura Escolar.

Carin Deichmann
Diretora de Ensino – SED/DIEB
(assinado digitalmente)

SED/DIEN/POE/JS

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código l104K8TF.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **I104K8TF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 31/03/2026 às 12:04:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI4OTVfMTMxNzRfMjAyNV9JMTA0SzhURg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00012895/2025** e o código **I104K8TF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Informação n.º 162/2026/SED/DINE Florianópolis, 31 de março de 2026

Referência: Processo SEA 12895/2025, sobre cessão de uso para a AMMOC.

Senhora Secretária,

A Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC) solicita a concessão de uso (fl. 02) do 2° andar anexo ao prédio da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, que já utilizam há mais de 30 anos e "… *são executados todos os trabalhos da Associação para os municípios*…". Segundo ela, "*a manutenção da sede em regime de concessão garantirá continuidade a todas as atividades administrativas, técnicas, reuniões periódicas, capacitações promovidas pela AMMOC para os municípios associados trazendo a segurança jurídica, otimização dos recursos públicos e fortalecimento das políticas regionais*".

A Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba (fl. 07) informou que a AMMOC já se encontra no local, funcionando de segunda a sexta-feira, das 7h45 às 11h45 e das 13h30 às 17h30, ocupando todo o segundo andar do prédio, com uma área de 364,23 m² conforme croqui anexo. (fl. 08) No que se refere à limpeza, conservação e manutenção do espaço, todas as despesas decorrentes correm integralmente às custas da AMMOC. Também informou que a AMMOC não apresentou termo de cessão de uso anterior e que se manifesta a favor da cessão por 50 (cinquenta) anos para ela (fl. 05). Já a Diretoria de Educação Básica e Profissional (DIEB) também foi a favor da cessão (fl. 09).

Portanto, esta Diretoria de Infraestrutura Escolar se manifesta **a favor** da cessão de uso do espaço já ocupado, para fins de regularização.

Assim, encaminhamos o processo para a Senhora Secretária da Educação para conhecimento, manifestação e posterior encaminhamento para a Secretaria de Estado da Administração (SEA) para demais providências.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)
Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura
SED/DINE

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código 0H479ASR.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **0H479ASR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EULER RODRIGUES DA COSTA (CPF: 079.XXX.446-XX) em 31/03/2026 às 18:52:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

ALEX LUCIANO SALINI (CPF: 034.XXX.689-XX) em 01/04/2026 às 13:32:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

CHRISTIAN FERNANDES (CPF: 016.XXX.059-XX) em 07/04/2026 às 12:09:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI4OTVfMTMxNzRfMjAyNV8wSDQ3OUFTUg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00012895/2025** e o código **0H479ASR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0593/2026 Florianópolis, 8 de abril de 2026.

Referência: Processo SEA 12895/2025

Senhor Secretário,

Encaminhamos o Processo SEA 12895/2025, que trata da cessão de uso do 2° andar anexo ao prédio da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba para a Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC), contendo a Informação nº 162/2026/SED/DINE, da Diretoria de Infraestrutura Escolar, da qual acolhemos a manifestação favorável à cessão.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

JZB/Redação/GABS

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código Y18D3LZ5.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Y18D3LZ5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 08/04/2026 às 19:47:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI4OTVfMTMxNzRfMjAyNV9ZMThEM0xaNQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00012895/2025** e o código **Y18D3LZ5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 5269218
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: JULIANO SCHNEIDER
CPF: 005.113.009-21
RG: 3620613
Órgão expedidor: SSP-SC
Nome da mãe: Marileni Paim Vieira Schneider
Nome do pai: Juliano Schneider
Data de nascimento: 05/05/1976
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : LUZERNA
Endereço residencial : Rua Primaveira - Frente n 353, Bairro São Francisco

Certidão emitida às 09:36 de 17/10/2025.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE**
CNPJ/CPF: **82.780.008/0001-82**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140344973897**
Data de emissão:	**17/10/2025 10:56:52**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**15/04/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/10/2025 10:56:51

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00021176/2025 e o código Y2U3A12T.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Y2U3A12T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF: 017.XXX.629-XX) em 17/10/2025 às 10:56:51
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 11/02/2025 - 15:30:05 e válido até 11/02/2026 - 15:30:05.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjExNzZfMjE1MThfMjAyNV9ZMlUzQTEyVA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00021176/2025** e o código **Y2U3A12T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE
CNPJ: 82.780.008/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:26 do dia 17/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2026.
Código de controle da certidão: **F422.59E7.1F34.0470**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.780.008/0001-82
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE
Endereço: RUA ROBERTO TROMPOWSKI 68 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100512000545047820

Informação obtida em 17/10/2025 11:02:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.780.008/0001-82
Certidão nº: 62306300/2025
Expedição: 17/10/2025, às 11:18:13
Validade: 15/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.780.008/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Relatório do Imóvel

INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

Código patrimonial: 0000000004594
Área Total: 1.847,75 M² **Área Construída:** 1.477 M²
Denominação: COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E AMMOC **Valor Total:** R$ 8.795.000,00
Observações: ÁREA REMANESCENTE DA EEB ROBERTO TROMPOWSKI QUE FOI MUNICIPALIZADO.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

CEP: **Logradouro/Nome:** RUA ROBERTO TROMPOWSKI
Município: Joaçaba **Estado:** Santa Catarina **Bairro/Distrito:** CENTRO **Região:** OESTE
N°: **N°Lote:** **N°Quadra:** **Zona:** URBANA
Complemento:
Latitude: **Longitude:**

BENS

Matricula /Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
22.457	Terreno	Terreno COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E AMMOC	TERRENO DESMEMBRADO DA ÁREA REMANESCENTE DA EEB ROBERTO TROMPOWSKI QUE FOI MUNICIPALIZADO.	1.847,75 M²	R$ 5.175.000,00
--	Edificação	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E AMMOC PRÉDIO	NULL	1.477 M²	R$ 3.418.004,00

TRANSAÇÕES

Matricula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E AMMOC PRÉDIO	4310	Transferência de Responsabilidade	28/11/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -SED	Celebrado

OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
4310	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E AMMOC PRÉDIO	SED	1.436m²	02/01/2003	--	Celebrado

BENFEITORIAS

Matricula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

AJUSTE DE VALOR

Matricula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

DEPRECIAÇÕES

Matricula/Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
--	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E AMMOC PRÉDIO	Edificação	420	0,24%	R$ 0,00	R$ 8.688,00	R$ 3.418.004,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral
CNM: 108472.2.0022457-61

Matrícula nº 22.457
Ficha n.º 01
Ano:
Livro n.º 2

C E R T I D Ã O

Matricula n.º 22.457(VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE). DATA: 07-08-2.001. IDENTIFICAÇÃO DO IMOVEL: Um terreno urbano, integrante do Processo de Desmembramento n.879"A", situado a Rua Roberto Trompowski, nesta cidade de Joaçaba SC, com a área de um mil oitocentos e quarenta e sete metros e setenta e cinco centímetros quadrados (1.847,75m²), sem benfeitorias, confrontando: Frente, com 47,75ms. com a Rua Roberto Trompowski, Fundos, por três (3) linhas, a primeira no sentido horizontal, com 41,57ms. a segunda linha, no sentido vertical, com 8,60ms. e a terceira linha no sentido horizontal, com 13,70ms. todas confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Joaçaba SC, lado direito, com 36,40ms. com propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB e lado esquerdo, com 31,50ms. também com terras da Prefeitura Municipal de Joaçaba SC. PROPRIETÁRIO: **O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Florianópolis SC. CGC n.,82.951.310/0001-56. TITULO AQUISITIVO: R.20.221, L.2 – Reg. Geral, deste Ofício. Eu_____o Oficial----------

---

AV.1-22.457. Joaçaba, 12 de fevereiro de 2021. Prot. 88119, datado de 11/02/2021, L. 1 "W". Fica averbado o requerimento em o qual requer fique constando nesta matrícula a transferência de titularidade ao **ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ n.º 82.951.229/0001-76. Tudo conforme artigo 2º do Decreto n.º 2.807 de 09/12/2009. Cuja averbação se faz para os devidos fins de direito. CONDIÇÕES: A guia do FRJ deixa de ser recolhida em face a isenção da mesma. Emolumentos: NIHIL(0,00). Selo: FMK37755-6ORD - NIHIL(0,00). Eu _____ o Oficial, Antonio Henrique Fernandes.----------

---

Nada mais consta com relação ao Imóvel de matrícula certificada. O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, é verdade e dou fé.

Expedida às **09:05h**
Joaçaba(SC), 16 de outubro de 2025.

OFICIAL DO REGISTRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Emol.: **NIHIL(0,00)**
NIHIL(0,00). FRJ: NIHIL(0,00). ISS: NIHIL(0,00). Selo: GBE53758-MI8C - NIHIL(0,00)

Poder Judiciario
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
GBE53758-MI8C
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .:.onr

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO HENRIQUE FERNANDES - 16/10/2025 09:06

Esse documento é cópia do original assinado digitalmente.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3cef943f-ba5b-40f8-a571-f26880175d8f

Documento impresso por meio eletrônico. qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude. VALIDADE: 30 DIAS.

Referência: SEA 12895/2025

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel

Origem: Diretoria de Gestão Patrimonial (SEA/DGPA)

Interessado: Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense

DESPACHO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial, para emissão de parecer jurídico quanto à minuta de decreto que autoriza o Poder Executivo a desafetar e conceder, gratuitamente, à Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC), o uso de uma área de 364,23 m² (trezentos e sessenta e quatro metros e vinte e três decímetros quadrados), parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 22.457 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba.

De acordo com o preâmbulo, a minuta fundamenta-se no art. 7º da Lei nº 5.704/1980.

Com efeito, a Lei nº 11.119/2024 incluiu o inciso IV ao art. 7º da Lei nº 5.704/1980, que passou a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 7º A concessão de uso de bens imóveis do Estado, remunerada ou gratuita, depende de justificativa, decreto autorizativo e concorrência pública. Parágrafo único. O Governador poderá dispensar a concorrência na concessão para:
> (...)
> **IV – as associações de municípios e os consórcios públicos municipais**. (Inciso IV incluído pela Lei nº 11.119/2024)

Salienta-se que o caput do referido dispositivo constitui norma anterior à Constituição do Estado de Santa Catarina, razão pela qual sua compatibilidade deve ser analisada à luz da teoria da recepção constitucional. Nesse contexto, observa-se que a exigência de decreto autorizativo prevista na legislação infraconstitucional não conflita com a ordem constitucional vigente, na medida em que se limita a disciplinar aspectos procedimentais da concessão de uso de bens públicos.

Por outro lado, o § 1º do art. 12 da Constituição Estadual estabelece, de forma expressa, que a doação ou **utilização gratuita** de bens imóveis públicos depende de prévia autorização legislativa, tratando-se de requisito de natureza material que condiciona a validade do ato de disposição patrimonial pelo Poder Executivo. Assim, a norma constitucional impõe condição adicional e prevalente nos casos de utilização gratuita.

Dessa forma, entende-se que a concessão de uso gratuito fundamentada na Lei nº 5.704/1980 deve ser precedida de autorização legislativa específica.

Não ignoro a crescente tendência da concessão de autorizações legislativas genéricas para se admitir a prática de atos de gestão e disposição patrimonial, a exemplo daquelas inseridas nos arts. 5º e 6º da Lei nº 18.947/2024. Todavia, em ambos os casos o dispositivo legal expressamente prescreve a dispensa de autorização legislativa (“dispensada a autorização legislativa” e “dispensada autorização legislativa específica”), modelo que não foi adotado nesta proposta.

A isso adiro que a exposição de motivos que acompanha o projeto bem descreve a intenção nele versada:

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código 2ZI5K8F6.

JUSTIFICAÇÃO

> A finalidade da proposição legislativa que ora se apresenta na forma de Projeto de Lei, é alterar a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, para incluir as associações de municípios e os consórcios públicos municipais, no rol das entidades autorizadas à concessão de uso de imóveis do Estado, com dispensa de abertura de processo de concorrência.
> [...]
> Nesse contexto, fica evidente que as entidades constituídas na forma de associações de municípios e consórcios públicos estão revestidas de status público que lhes dá a condição de obter a prerrogativa para participar de processo de concessão de uso de bens imóveis do Estado, com dispensa de concorrência, nos critérios de conveniência e oportunidade justificados pelo Governador do Estado.

Como se observa, a finalidade da proposta que redundou na lei ora em análise era/é desobrigar a realização de concorrência para a concessão de bens imóveis à "entidade concessionária de serviço público" e às "as associações de municípios e os consórcios públicos municipais".

Não vejo que de tal alteração se possa extrair a dispensa de autorização legislativa específica para tanto nos casos em que a utilização dar-se-á a título gratuito.

Nessa perspectiva, a autorização legislativa específica, quando veiculada por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e apta a disciplinar a concessão de uso gratuito do bem imóvel, supre a exigência de decreto autorizativo prevista na legislação infraconstitucional, por se tratar de ato normativo hierarquicamente superior.

À GEIMO, para análise das alterações sugeridas.

Após, retornem-se os autos para parecer conclusivo.

Florianópolis, data da assinatura.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código 2ZI5K8F6.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2ZI5K8F6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 22/04/2026 às 16:28:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI4OTVfMTMxNzRfMjAyNV8yWkk1SzhGNg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00012895/2025** e o código **2ZI5K8F6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER Nº 149/2026/SEA/COJUR Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA nº 12895/2025

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel

Origem: Diretoria de Gestão Patrimonial (SEA/DGPA)

Interessado: Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense

Direito Administrativo. Bens Públicos. Projeto de lei que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Joaçaba. Art. 7º, IV, da Lei nº 5.704/80. Viabilidade jurídica. Constitucionalidade e Legalidade. Não incidência da proibição contida no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial, para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 148/149) que autoriza o Poder Executivo a conceder, à Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC), o uso gratuito, por 30 anos, de uma área de 364,23 m² (trezentos e sessenta e quatro metros e vinte e três decímetros quadrados) parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 22.457, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, e cadastrado sob o nº 4.594 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Consta do art. 2º da minuta que a concessão de uso tem como finalidade permitir à concessionária a instalação de sua sede administrativa, onde serão desenvolvidas as atividades de gestão, engenharia, planejamento, articulação e representação da associação.

É o resumo necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art.126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial

Pág. 01 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código J2V5DB61.

e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei elaborados pelo órgão central de gestão patrimonial, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014[1] e IN n. 01/SCC-DIAL[2], de 08.10.2014.

Visto isso, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12, da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

> Art. 12. São bens do Estado:
>
> (...)
>
> § 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa. [3]

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

> Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que "***Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado***". Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado parecer:

> "Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na

---

[1] Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

[2] Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:
I – competência do Estado;
II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);
III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)
IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17

[3] ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "utilização gratuita", exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.

Pág. 02 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código J2V5DB61.

> qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.
>
> Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário"

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doutrina assim conceitua o instituto da concessão de uso:

> "contrato administrativo pelo qual a Administração Pública **faculta ao particular a utilização privativa de bem público**, **para que a exerça conforme sua desti ação**." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.p 870)

Para Diógenes Gasparini, a concessão de uso:

> "É o contrato administrativo pelo qual o Estado (União, Estado-Membro, Distrito Federal ou Município) outorga a terceiro a utilização privativa de um bem de seu domínio, para que o explore segundo os termos e condições estabelecidos. É realizada intuitu personae, podendo ser gratuita ou onerosa, por prazo certo ou indeterminado." (in Direito Administrativo. 11ª ed. Editora Saraiva: São Paulo, 2006. p. 852).

Outrossim, a concessão de uso gratuito de bens do Estado de Santa Catarina à Associações e Consórcios de Municípios é regida pelo inciso VI do art. 7º da Lei nº 5.704/1980, conforme alteração realizada pela Lei nº 11.119/2024. Veja-se:

> Art. 7º A concessão de uso de bens imóveis do Estado, remunerada ou gratuita, depende de justificativa, decreto autorizativo e concorrência pública.
>
> Parágrafo único. O Governador poderá dispensar a concorrência na concessão para:
>
> I – entidade educacional, cultural ou de fins sociais declarada de utilidade pública;
>
> II – Fundação instituída pelo Poder Público;
>
> III – entidade concessionária de serviço público.
>
> **IV – as associações de municípios e os consórcios públicos municipais. (Inciso IV incluído pela Lei nº 11.119/2024)**

Importante frisar que a Procuradoria-Geral do Estado (Parecer n.º 269/2005), Órgão Central do Sistema de Serviços da Administração Direta e Indireta, entende que a Lei nº 5.704, de 1980, foi recepcionada pelo novo ordenamento constitucional, conforme se constata:

> Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.
> **Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional.** É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que

Pág. 03 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código J2V5DB61.

> adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica. (Grifou-se).

Assim, a concessão de uso de bem imóvel do Estado a associações e consórcios de municípios deve ser precedida de: justificativa e decreto autorizativo, podendo ser dispensada a realização de prévia licitação.

Quanto à possibilidade de dispensa de licitação, extrai-se do Estatuto Social da entidade[4], que a solicitante se trata de pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam, os Municípios de Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibicaré, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tílias e Vargem Bonita. Portanto, resta demonstrado que a solicitante é uma associação de municípios.

A justificativa encontra-se consignada no Ofício nº 14/2025 – AMMOC (fl. 02) e na Exposição de Motivos nº 65/2026/SEA, assim versada: "A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade permitir à concessionária a instalação de sua sede administrativa, onde serão desenvolvidas as atividades de gestão, engenharia, planejamento, articulação e representação da associação." (fl. 147).

Quanto ao decreto autorizativo, sua exigência constitui norma anterior à Constituição do Estado de Santa Catarina, razão pela qual sua compatibilidade deve ser analisada à luz da teoria da recepção constitucional. Nesse contexto, observa-se que a exigência de decreto autorizativo prevista na legislação infraconstitucional não conflita com a ordem constitucional vigente, na medida em que se limita a disciplinar aspectos procedimentais da concessão de uso de bens públicos.

Por outro lado, o § 1º do art. 12 da Constituição Estadual estabelece, de forma expressa, que a doação ou utilização **gratuita** de bens imóveis públicos depende de prévia autorização legislativa, tratando-se de requisito de natureza material que condiciona a validade do ato de disposição patrimonial pelo Poder Executivo. Assim, a norma constitucional impõe condição adicional e prevalente nos casos de utilização gratuita.

Nesse sentido, compreende-se que a autorização legislativa específica que se busca, veiculada por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, supre a exigência de decreto autorizativo prevista na legislação infraconstitucional, por se tratar de ato normativo hierarquicamente superior.

Registre-se que a propriedade do imóvel está comprovada por meio da certidão de matrícula acostada às fls. 137 dos autos.

Alerta-se que, em razão do art. 42, inciso IV, do Decreto nº 1.479/2021, fica vedado à concessionária o exercício de qualquer atividade comercial no imóvel concedido.

No que concerne ao anteprojeto de lei, recomenda-se que seja incluído dispositivo prevendo que as partes deverão celebrar termo de concessão de uso para detalhar seus respectivos direitos e obrigações, conforme previsto no art. 8º, § 2º, "d", do Decreto nº 2.807/2009. Ademais, a concessão de uso constitui modalidade de contrato administrativo, o qual, via de regra, deve ser formalizado por escrito.

No mais, consta nos autos a exposição de motivos devidamente assinada pela autoridade competente (fl. 147), bem como manifestação da Secretaria de Estado da Educação (fls. 10/11) exigida pelo inciso I, art. 7º do Decreto nº 2382/2014.

---

[4] Disponível em https://ammoc.org.br/uploads/sites/553/2022/12/2445993_TERCEIRA_ALTERACAO_E_CONSOLIDACAO_DO_ESTATUTO_DA_AMMOC.pdf. Acesso em 29/04/2026.

Pág. 04 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código J2V5DB61.

Dispensados o quadro comparativo e a observância das normas de índole orçamentário-financeira.

Do Período Eleitoral - Lei nº 9.504/97

Como no ano de 2026 serão realizadas eleições, por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral em ano eleitoral.

Deve-se atentar que o § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nas hipóteses de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior*:*

> Art. 73. […].
>
> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, "*as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional"* (TSE. Tribunal Pleno. Respe n.: 53067. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Data do julgamento: 7/4/2016).

Ainda de acordo com o TSE, "*a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado"* (TSE. Tribunal Pleno. Respe n.: 4535. Relator: Ministro Jorge Mussi. Data do julgamento: 19/6/2018). É sob esta perspectiva que a norma (artigo 73, § 10°, da Lei n. 9.504/1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, é necessário conhecer a definição das expressões 'distribuição', 'gratuita' e a questão dos 'destinatários' dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2026, com relação ao vocábulo distribuição:

> A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização graciosa, qualquer que seja o instituto utilizado, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes (fls. 35).

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, que engloba tanto a propriedade, quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado veda, em ano eleitoral, a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação à expressão gratuita, significa seja a **distribuição sem encargo,** uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito.

Pág. 05 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código J2V5DB61.

Com a existência de encargo ligado ao atendimento do interesse público, haverá desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura das eleições com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais (TRE/SC. Acórdão n.: 164756, julgado em 11/1/.2008, e o Recurso Especial Eleitoral n. 34994, julgado em 20/5/2014, pelo TSE). Além disso, está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos Pareceres PGE ns. 137/21; 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes pontos:

> "[...].
>
> Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens
>
> [...].
>
> A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude." (Parecer PGE 140/2020)
>
> [...].
>
> "Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
>
> [...]."

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

> ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - **não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita".** (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe n° 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido (TSE. Tribunal Pleno. Recurso Especial Eleitoral n.: 34994. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. D.E.: 2506/2014). (Grifado)

Voltando ao entendimento da Procuradoria-Geral do Estado:

> "[...].

Pág. 06 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código J2V5DB61.

> Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997.
>
> [...].“(PGE/SC. Parecer PGE n.: 180/2020. Autor: André Emiliano Uba. data da publicação: 13/4/2020).

Cita-se, ainda, entendimento firmado no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE, para as eleições do ano de 2026:

> A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição. O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de 40 bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Pareceres nº 85/14 e 279/14. **Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. No entanto, a doação com encargo não configura “distribuição gratuita”, logo, não é obstada pela norma eleitoral**. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fls. 39/40) (Grifado).

No caso em análise, a concessão decorre de norma que fomenta a gestão pública local, promove o desenvolvimento regional e defende os interesses comuns dos municípios associados; e o desvio de finalidade no uso do bem importará na rescisão antecipada da concessão.

Em outros termos, não há uma distribuição gratuita de bens, mas sim a vinculação do bem a ser concedido a determinada finalidade específica, sob pena de rescisão antecipada do negócio. Ademais, da avença não se extrai qualquer finalidade assistencialista ou intenção eleitoreira ou a concessão de benefícios diretos e imediatos para determinado segmento populacional individualmente discriminado.

O encargo previsto na concessão qualifica-a como onerosa e afasta a incidência das vedações previstas no art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9504/1997. A celebração do ajuste com uma associação de municípios com personalidade jurídica de direito privado não modifica essa realidade e pode ser realizada no contexto de execução de políticas públicas, vide julgados abaixo do TSE:

> RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV e § 10, DA LEI Nº 9.504/97. SENADOR. DEPUTADO ESTADUAL. REPASSE. RECURSOS FINANCEIROS. SUBVENÇÃO SOCIAL. ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS. FOMENTO. TURISMO. ESPORTE. CULTURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRAPARTIDA. GRATUIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.PRELIMINARES1. É cabível o recurso ordinário, nos termos do art. 121, § 4º, III, da Constituição Federal, quando seu julgamento puder resultar na declaração de inelegibilidade ou na perda do diploma ou mandato obtido em eleições federais ou estaduais. 2. Segundo o disposto no art. 77 da LC nº 75/93, a Procuradoria Regional Eleitoral é parte legítima para atuar perante os feitos de competência dos tribunais regionais eleitorais.3. Na linha dos precedentes desta Corte, o ajuizamento de investigação judicial eleitoral com base nos mesmos fatos que embasaram a representação não prejudica o trâmite desta. Trata-se de meios processuais

Pág. 07 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código J2V5DB61.

> autônomos e, no caso vertente, contêm acervos probatórios distintos. MÉRITO 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.5047/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições.5. Para caracterização da conduta tipificada no art. 73, IV, da Lei das Eleições, é necessário que o ato administrativo, supostamente irregular, seja praticado de forma a beneficiar partidos políticos ou candidatos. In casu, não ficou comprovado que as assinaturas dos convênios tenham sido acompanhadas de pedidos de votos, apresentação de propostas políticas ou referência a eleições vindouras, o que afasta a incidência da norma.6. Recurso especial conhecido como ordinário e desprovido.Recurso Especial Eleitoral nº282675, Acórdão, Relator(a) Min. Marcelo Ribeiro, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 22/05/2012.
>
> RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. SENADOR. DEPUTADO ESTADUAL. REPASSE. RECURSOS FINANCEIROS. ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS. FOMENTO. TURISMO. ESPORTE. CULTURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRAPARTIDA. GRATUIDADE.DESCARACTERIZAÇÃO.ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE PROVA. DESPROVIMENTO. PRELIMINARES1. Segundo o previsto no art. 77 da LC nº 75/93, a Procuradoria Regional Eleitoral é parte legítima para a interposição do RCED com o fito de desconstituir diploma expedido pela Corte Regional.2. Rejeita-se a alegada impossibilidade jurídica do pedido veiculado em RCED, pois a causa de pedir foi a infração ao art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sob a ótica do abuso do poder político e econômico, que se amolda à hipótese do art. 262, IV, c/c os arts. 222 e 237 do Código Eleitoral.3. Não há litisconsórcio passivo necessário entre os eleitos como suplentes para o cargo de senador e os respectivos partidos políticos em Recurso Contra Expedição de Diploma.4. Na linha dos precedentes desta Corte, não incide a prejudicialidade ou perda do objeto do RCED em razão de julgamento de representação lastreada nos mesmos fatos. In casu, o RCED, além de constituir meio processual autônomo, é apreciado originariamente pelo TSE, que exerce o juízo de cognição em sua forma mais ampla.MÉRITO* 5. O mero aumento de recursos transferidos em ano eleitoral não é suficiente para a caracterização do ilícito, porquanto o proveito eleitoral não se presume, devendo ser aferido mediante prova robusta de que o ato aparentemente irregular fora praticado com abuso ou de forma fraudulenta, de modo a favorecer a imagem e o conceito de agentes públicos e impulsionar eventuais candidaturas. 6. Recurso Contra Expedição de Diploma a que se nega provimento.Recurso Contra Expedição de Diploma nº43060, Acórdão, Relator(a) Min. Marcelo Ribeiro, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico.

Assim, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pois há desvinculação do objetivo da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

Todavia, orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial), a fim de evitar solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2026**.**

CONCLUSÃO

Pág. 08 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código J2V5DB61.

Diante do exposto, **opina-se**[5] que o projeto de lei de fls. 148/149, que autoriza a concessão de uso de imóvel à Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC), apresenta os requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários à sua aprovação.

Recomenda-se que seja incluído na minuta dispositivo prevendo que as partes deverão celebrar termo de concessão de uso para detalhar seus respectivos direitos e obrigações. Ademais, sugere-se que a entidade seja informada dos termos do art. 42, inciso IV, do Decreto nº 1.479/2021.

Registre-se que uma vez analisada a minuta, ainda que com recomendações, não deverão os autos retornar a esta Consultoria para reanálise. O processo somente deve retornar à COJUR se houver dúvida jurídica específica ou alteração do conteúdo aprovado, nos termos da OPC GAB/PGE 9/2022[6].

Ainda que no ano de 2026 sejam realizadas eleições, opina-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97. Orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

À consideração superior.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

[5] A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

[6] Ao órgão jurídico consultivo que haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital, contrato, termo aditivo, convênio ou instrumento congênere, mas tenha sugerido alterações pontuais na redação, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

Pág. 09 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código J2V5DB61.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **J2V5DB61**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 08/05/2026 às 17:07:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI4OTVfMTMxNzRfMjAyNV9KMlY1REI2MQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00012895/2025** e o código **J2V5DB61** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Referência: SEA nº 12895/2025

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel

Origem: Diretoria de Gestão Patrimonial (SEA/DGPA)

Interessado: Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 149/2026/SEA/COJUR da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à **Gerência de Bens Imóveis (GEIMO)** para atendimento das recomendações da COJUR.

Após, **DETERMINO** que a GEIMO remeta os autos diretamente à **Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL)**, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em cumprimento ao estatuído no Decreto Estadual n° 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código A10P2NC4.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **A10P2NC4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 08/05/2026 às 17:01:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI4OTVfMTMxNzRfMjAyNV9BMTBQMk5DNA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00012895/2025** e o código **A10P2NC4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código 55W24DYN.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **55W24DYN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DETRAN SC (CPF: 507.XXX.459-XX) em 10/01/2023 às 09:32:18
Emitido por: "Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL", emitido em 27/09/2022 - 15:04:14 e válido até 27/09/2023 - 15:04:14.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI4OTVfMTMxNzRfMjAyNV81NVcyNERZTg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00012895/2025** e o código **55W24DYN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.


CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR
PROIBIDO PLASTIFICAR
POLEGAR DIREITO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2.818.471
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/NOV/2016
NOME CLAUDIR DUARTE
FILIAÇÃO ORESTES JOAQUIM DUARTE
MARIA ALMIRA DUARTE
NATURALIDADE
CAPINZAL SC
DATA DE NASCIMENTO
06/10/1974
DOC. ORIGEM CERT. CAS. 943 LV B-18 FL 91
CART. MOREIRA-OURO SC
CPF 769.786.139-91
JOAÇABA - SC
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

N° 151814532026

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **CLAUDIR DUARTE**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ORESTE JOAQUIN DUARTE e MARIA ALMIRA DUARTE, nascido(a) aos 06/10/1974, natural de Capinzal-SC, CI 2.818.471 SSP SC, CPF 769.786.139-91.

Esta certidão foi expedida em **31/07/2026** às **15:22** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 151814532026.

Este documento é valido por 90 dias.

Joaçaba, 31/07/2026.

À

Secretaria de Estado da Administração – SEA

Diretoria de Gestão Patrimonial

Gerência de Bens Imóveis

Florianópolis – SC

Assunto: Encaminhamento de Justificativa para Cessão de Uso de Imóvel – AMMOC

Processo no: SEA 12895/2025 Interessado: Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício no 111/2026/SEA/GEIMO/SEDES, e em referência ao Processo no SEA 12895/2025, a Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC, vem, por meio deste, manifestar formalmente seu interesse e apresentar a justificativa para a cessão de uso do imóvel localizado no 2o andar anexo ao prédio da CRE, na Rua Roberto Trompowski, no 68, Centro, em Joaçaba/SC, parte integrante do imóvel matriculado sob o no 22.457 no 1o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba.

A presente solicitação tem como base o que se segue:

1. Manifestação do Interessado

A Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC, por meio de seu representante legal, Claudir Duarte, inscrito no CPF sob o no 769.786.139-91, e RG no 2.818.471 SSP/SC, manifesta o interesse na cessão de uso do referido imóvel para a instalação de sua sede.

2. Justificativa do Interesse Público

A AMMOC é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega os municípios da região do Meio Oeste de Santa Catarina, tendo por objetivo a promoção do desenvolvimento

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código N8DVG418.

regional integrado e a defesa dos interesses municipalistas. A manutenção da instalação da sede da associação em Joaçaba, município polo da região, continuará a permitir a otimização dos trabalhos da entidade, facilitando a articulação entre os municípios associados e o acesso a serviços e informações de interesse comum, bem como para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social. A cessão do imóvel em questão, portanto, atende ao interesse público ao fortalecer o associativismo municipal e, consequentemente, a gestão pública local.

3. Finalidade da Concessão de Uso

O 2o andar, objeto da concessão, será utilizado exclusivamente para a instalação da sede administrativa da AMMOC, onde serão desenvolvidas as atividades de gestão, engenharia, planejamento, articulação e representação da associação.

4. Prazo de Utilização

A associação pretende utilizar o imóvel por um prazo de 30 anos a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

Ainda, salientamos que taxas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos estão em nome da CRE, sendo assim, anexamos somente a quitação de energia elétrica da sede da AMMOC.

5. Interesse pelo Imóvel

O interesse da AMMOC é pela utilização de parte do imóvel, correspondente ao 2o andar do prédio anexo à CRE. Conforme solicitado, informamos que a área a ser utilizada será detalhada em croqui a ser anexado a este processo.

Certos de vossa atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Claudir Duarte

Presidente Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC

CPF: 769.786.139-91

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código N8DVG418.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **N8DVG418**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINEN (CPF: 769.XXX.139-XX) em 31/07/2026 às 15:14:29
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 13/05/2026 - 09:31:11 e válido até 13/05/2027 - 09:31:11.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI4OTVfMTMxNzRfMjAyNV9OOERWRzQxOA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00012895/2025** e o código **N8DVG418** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas
Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA E MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC

ammoc

ATA 481 de 12 de dezembro de 2025.

AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense, situada na Rua Roberto Trompowski, nº 68, Centro, município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600.000, inscrita no CNPJ nº 82.780.008.0001/82. Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (12/12/2025), às nove horas (09:00h), reuniu-se, em Assembleia Geral Ordinária, no Auditório do Centro de Eventos São João Batista, no município de Luzerna/SC, contando com a presença dos(as) Prefeitos (as) dos municípios associados, ocorrendo em 1ª chamada conforme lista de presença: ÁGUA DOCE – GIOVANI LUIZ BRANDALISE; CAPINZAL – AGUINALDO PEDRO PAGGI; CATANDUVAS - MONALISA RUARO; ERVAL VELHO – LENITA DADALT FONTANA; HERVAL D' OESTE – RONALDO LORENÇO DA ROSA; IBICARÉ - ROBERTO SERGIO BESEN; JOAÇABA – VILSON SARTORI; LACERDÓPOLIS - HILARIO CHIAMOLERA; LUZERNA – JULIANO SCHNEIDER; OURO – CLAUDIR DUARTE; TREZE TILIAS – ARMINDO ANSILIERO JUNIOR; E VARGEM BONITA – NADIR PONTIN. O secretário executivo Sr. Denir Narcizo Zulian da AMMOC, iniciou presidindo a reunião e Rochanne Maia dos Santos quem redige a Ata, cumprimentaram a todos e dão início ao primeiro assunto em pauta ao lado do Presidente da AMMOC Sr. Juliano Schneider o qual fala a respeito do sistema e-Sfinge: Sistema do TCE/SC utilizado para a prestação de contas digital e fiscalização integrada da gestão pública catarinense, pedindo o apoio de todos para junto a FECAM fazer um movimento solicitando uma análise de melhoria na alimentação das informações junto ao sistema. Na sequência, o Sr. Denir Narcizo Zulian aborda o assunto referente a montagem do Consórcio Multifinalitário da AMMOC que irá atender as Agroindústrias, a partir de janeiro de 2026 será contratada via AMMOC, uma empresa de assessoria para auxiliar em todo o processo junto aos 12 municípios. Em seguida, o Sr. Denir Narcizo Zulian, Lauri Nora na qualidade de Coordenador Movimento Econômico da AMMOC, Ana Júlia Ungericht de Carvalho e Max Mooshammer na qualidade de Engenheiros Civis da AMMOC, apresentam os trabalhos prestados neste ano por todos os setores da AMMOC, cursos, capacitações, reuniões de colegiados, projetos, relatórios do movimento econômico, quantidade de serviços entregues, bem como o que foi adquirido neste ano para a Associação e também os trabalhos a serem continuados no próximo ano. O Sr. Denir Narcizo Zulian esclareceu aos presentes sobre a nova determinação do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas que determina a apresentação e aprovação dos resultados financeiros da gestão do ano 2025. Ressaltou que em virtude da nova determinação, referida prestação de contas foi encerrada antecipadamente, compreendendo o período de 01/01/2025 a 31/10/2025. Explicou ainda que as despesas dos meses de novembro e dezembro não foram inclusas neste momento devido ainda estarem sendo efetuados os levantamentos financeiros. Destacou, que o Conselho Fiscal efetuou a aprovação das contas, emitindo parecer e colocou a prestação de contas para apreciação da Assembleia Geral. A prestação de contas parcial foi aprovada por unanimidade. Seguindo a Pauta, foi dado sequência a Eleição da Diretoria da AMMOC para o ano de 2026, os Prefeitos eleitos tomaram posse da diretoria da AMMOC automaticamente a partir da presente data, pelo período de 1 (um) ano, decidiu-se por aclamação, que a mesma terá a seguinte composição conforme Art. 17 do Estatuto da Associação: Presidente: CLAUDIR DUARTE – brasileiro, nascido em 06/10/1974, casado,

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas
Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA E MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC

Prefeito de Ouro, portador do RG n° 2.818.471, data de expedição 18/11/2016 – SSP/SC e inscrito no CPF n° 769.786.139-91, residente e domiciliado na Rua Inconfidência, n° 607, Bairro Parque Jardim Ouro, Município de Ouro, Estado de Santa Catarina, CEP 89.663.000; 1° Vice-Presidente: NADIR PONTIN, brasileiro, casado, nascido em 19/04/1954, Prefeito de Vargem Bonita, inscrito no CPF nº 220.410.609-72, residente e domiciliado na Rua Coronel Vitorio, nº 66, Bairro Centro, Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, CEP 89.675.000; 2º Vice-Presidente: AGUINALDO PEDRO PAGGI, brasileiro, nascido em 05/11/1970, casado, Prefeito de Capinzal, portador do RG nº 2.410.414, data de expedição 06/11/2024 – Polícia Cientifica de Santa Catarina (PCISC) e inscrito no CPF nº 733.095.249-49, residente e domiciliado na Rua Leonardo Spadini, nº 285, Bairro Centro, Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, CEP 89.665-000; 1º Secretário: HILÁRIO CHIAMOLERA, brasileiro, nascido em 21/01/1959, casado, Prefeito de Lacerdópolis, inscrito no CPF sob o nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua Liberdade, nº 15, Bairro Centro, Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 89.660-000; 2º Secretário: MONALISA RUARO, brasileira, nascida em 20/09/1972, solteira, Prefeita de Catanduvas, portadora do RG nº 2.819.587, data de expedição 17/02/1989 – SSP/SC e inscrita no CPF nº 715.745.499-87, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos, nº 1025, Bairro Sayonara, Município de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, CEP 89.670-000; O CONSELHO FISCAL ficou assim composto: 1º Membro: VILSON SARTORI, brasileiro, divorciado, nascido em 21/03/1969, Prefeito de Joaçaba, inscrito no CPF nº 698.893.179-15, residente e domiciliado na Linha Santa Clara Baixa, s/n, Linha Santa Clara, Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600.000; 2º Membro: ROBERTO SERGIO BESEN, brasileiro, nascido em 08/05/1981, casado, Prefeito de Ibicaré, inscrito no CPF nº 007.462539-07, residente e domiciliado na Linha Triangulo, s/n, Linha Triangulo, Município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, CEP 89.640.000; 3º Membro: ARMINDO ANSILIERO JUNIOR, brasileiro, nascido em 23/06/1971, casado, Prefeito de Treze Tilias, inscrito no CPF nº 789.461.319-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Dresch, nº 78, Bairro Centro, Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, CEP 89.650.000; 1º Suplente: RONALDO LORENÇO DA ROSA, brasileiro, nascido em 08/12/1982, casado, Prefeito de Herval D' Oeste, inscrito no CPF sob o nº 007.393.779-73, residente e domiciliado na Rua Americo Saraiva, nº 36 – Bairro São Vicente, Município de Herval D' Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.610.000; 2º Suplente: GIOVANI LUIZ BRANDALISE, brasileiro, casado, nascido em 06/03/1968, Prefeito de Agua Doce, portador do RG nº 1.888.036, data de expedição 27/11/2015 – SSP/SC e inscrito no CPF nº 656.892.089-49, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 340, Bairro Centro, Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, CEP 89.654-000; 3º Suplente: LENITA DADALT FONTANA, brasileira, nascida em 11/10/1951, viúva, Prefeita de Erval Velho, inscrita no CPF nº 065.754.989-49, residente e domiciliada na Rua 9 de maio, nº 284, Bairro Centro, Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.613-000; Delegado junto à FECAM: JULIANO SCHNEIDER, brasileiro, nascido em 05/05/1976, casado, Prefeito de Luzerna, portador do RG nº 3.620.613, data de expedição 17/12/1993 – SSP/SC e inscrito no CPF nº 005.113.009-21, residente e domiciliado na Rua Primavera – frente nº 353, Bairro São Francisco, Município de Luzerna, Estado de Santa Catarina, CEP 89.609.000. Dando continuidade a reunião foi colocado em conversa com os prefeitos sobre os horários de expediente das prefeituras, férias coletivas

da AMMOC e retorno das atividades. Nada mais havendo, o Presidente da AMMOC, encerrou a reunião e pediu que lavrasse esta ata, agradecendo a presença de todos. (A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL EXTRAÍDA DO LIVRO ORIGINAL DE ATAS).

JULIANO SCHNEIDER

PRESIDENTE AMMOC ANO 2025

Rochanne Maia dos Santos

SECRETÁRIA AMMOC

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MARIA CAROLINA COPETTI MEDEIROS - Oficial
Rua Frei Edgar, 138, Sala 505, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - (49) 3522-4046 -
cartoriojba@gmail.com

20ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo	007384	Data 18/02/2026	Livro 001	Folha 264
Registro	008439	Data 05/05/2026	Livro A-051	Folha 139
Registro Origem	002549	Data 06/04/2006	Livro A-018	Folha 001

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE
Emolumentos: Averbação: R$ 124,07, FRJ: R$ 34,46, ISS: R$ 4,55, Arquivamento: R$ 27,56 - Total R$ 190,64 - Recibo nº 139878
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HSS45924-I0TO
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Joaçaba - 05 de maio de 2026

MARIA CAROLINA COPETTI MEDEIROS - Oficial

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas
Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA E MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC

AMMOC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE - Balancete Mensal 2025 -RESUMIDO

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
RECEITAS	**320.957,03**	**321.768,59**	**328.488,59**	**384.666,58**	**421.077,33**	**426.213,42**	**392.466,93**	**410.121,81**	**363.744,80**	**433.179,69**	-	-	**3.802.684,77**
Contribuições Municipais	**313.019,00**	**313.019,00**	**313.019,00**	**263.306,00**	**331.748,00**	**344.003,00**	**313.019,00**	**313.019,00**	**294.290,00**	**331.748,00**	-	-	**3.130.190,00**
Joaçaba	44.266,00	44.266,00	44.266,00	44.266,00	44.266,00	44.266,00	44.266,00	44.266,00	44.266,00	44.266,00	-	-	442.660,00
Herval D'Oeste	30.984,00	30.984,00	30.984,00	-	30.984,00	61.968,00	30.984,00	30.984,00	30.984,00	30.984,00	-	-	309.840,00
Água Doce	23.836,00	23.836,00	23.836,00	23.836,00	23.836,00	23.836,00	23.836,00	23.836,00	23.836,00	23.836,00	-	-	238.360,00
Capinzal	39.159,00	39.159,00	39.159,00	39.159,00	39.159,00	39.159,00	39.159,00	39.159,00	39.159,00	39.159,00	-	-	391.590,00
Catanduvas	28.093,00	28.093,00	28.093,00	28.093,00	28.093,00	28.093,00	28.093,00	28.093,00	28.093,00	28.093,00	-	-	280.930,00
Ibicare	24.773,00	24.773,00	24.773,00	24.773,00	24.773,00	24.773,00	24.773,00	24.773,00	24.773,00	24.773,00	-	-	247.730,00
Ouro	21.283,00	21.283,00	21.283,00	21.283,00	21.283,00	21.283,00	21.283,00	21.283,00	21.283,00	21.283,00	-	-	212.830,00
Vargem Bonita	22.303,00	22.303,00	22.303,00	22.303,00	22.303,00	22.303,00	22.303,00	22.303,00	22.303,00	22.303,00	-	-	223.030,00
Treze Tílias	22.134,00	22.134,00	22.134,00	22.134,00	22.134,00	22.134,00	22.134,00	22.134,00	22.134,00	22.134,00	-	-	221.340,00
Erval Velho	18.729,00	18.729,00	18.729,00	-	37.458,00	18.729,00	18.729,00	18.729,00	-	37.458,00	-	-	187.290,00
Lacerdópolis	17.027,00	17.027,00	17.027,00	17.027,00	17.027,00	17.027,00	17.027,00	17.027,00	17.027,00	17.027,00	-	-	170.270,00
Luzerna	20.432,00	20.432,00	20.432,00	20.432,00	20.432,00	20.432,00	20.432,00	20.432,00	20.432,00	20.432,00	-	-	204.320,00
Outras Receitas	**7.938,03**	**8.749,59**	**15.469,59**	**121.360,58**	**89.329,33**	**82.210,42**	**79.447,93**	**97.102,81**	**69.454,80**	**101.431,69**	-	-	**672.494,77**
Receitas Financeiras	7.938,03	8.749,59	15.469,59	12.852,08	6.625,83	10.319,42	16.396,93	9.051,81	10.756,30	9.878,19	-	-	108.037,77
Recuperação Despesas (ENGEGOV)	-	-	-	108.508,50	82.703,50	71.891,00	63.051,00	63.051,00	58.698,50	67.403,50	-	-	515.307,00
Venda de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.150,00			24.150,00
Recuperação Despesas (CREA)	-	-	-	-	-	-	-	25.000,00	-	-	-	-	25.000,00
Saldo Inicial BB c/c						-	-			-			
Saldo Inicial BB Aplic.	**1.117.999,32**	**1.110.180,82**	**1.118.597,35**	**1.136.406,71**	**1.014.304,70**	**1.046.114,41**	**992.727,31**	**931.440,20**	**803.931,12**	**747.043,86**	**692.424,98**	-	
Receitas do Mês	320.957,03	321.768,59	328.488,59	384.666,58	421.077,33	426.213,42	392.466,93	410.121,81	363.744,80	433.179,69	-	-	
Despesas do Mês	(340.221,31)	(344.496,79)	(335.732,55)	(376.259,23)	(361.479,84)	(378.426,72)	(415.645,32)	(429.709,20)	(397.814,15)	(433.983,19)	-	-	
Depreciação (Não há Desembolso)	11.976,66	12.268,58	12.388,54	13.520,96	15.940,56	16.841,42	18.045,18	20.138,61	21.666,72	22.546,82	-	-	
Adiant.de 1° Parc.13° Salario(EFET)	-	-	-	-	-	(73.746,45)	-	-	-	-	-	-	
Adiant.1° Parc.13° Salario (DESCONT)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Adiantamento de Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Adiant.de Salário EFETUADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IR Prov.S/Rend.Aplic.Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição Imobilizado	(25.505,78)	(22.408,00)	-	(192.499,00)	(70.468,50)	(65.727,00)	(68.140,70)	(165.451,00)	(63.051,00)	(63.051,00)	-	-	
Fornecedores PAGOS	(10.611,43)	(29.246,51)	(30.047,71)	(9.931,58)	(56.561,52)	(82.210,90)	(63.143,20)	(54.042,52)	(43.910,03)	(32.616,47)	-	-	
Fornecedores A PAGAR	29.246,51	30.047,71	9.931,58	56.561,52	82.210,90	63.143,20	54.042,52	43.910,03	32.616,47	34.267,04	-	-	
Obrigações (Incorridas-A PAGAR)	395.962,53	436.445,48	469.226,39	471.065,13	472.155,91	512.681,84	533.769,32	(533.769,32)	(581.292,51)	(611.152,44)	-	-	
Saldo Ant.de Obrigações PAGAS	(389.622,71)	(395.962,53)	(436.445,48)	(469.226,39)	(471.065,13)	(472.155,91)	(512.681,84)	581.292,51	611.152,44	596.190,67	-	-	
TOTAL	**1.110.180,82**	**1.118.597,35**	**1.136.406,71**	**1.014.304,70**	**1.046.114,41**	**992.727,31**	**931.440,20**	**803.931,12**	**747.043,86**	**692.424,98**	**692.424,98**	-	
Saldo Final BB c/c	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Saldo Final BB Aplic.	**1.110.180,82**	**1.118.597,35**	**1.136.406,71**	**1.014.304,70**	**1.046.114,41**	**992.727,31**	**931.440,20**	**803.931,12**	**747.043,86**	**692.424,98**	-		
DESPESAS	**340.221,31**	**344.496,79**	**335.732,55**	**376.259,23**	**361.479,84**	**378.426,72**	**415.645,32**	**429.709,20**	**397.814,15**	**433.983,19**	-	-	**3.813.768,30**
Despesas C/Pessoal	**149.909,35**	**216.073,43**	**197.098,73**	**209.163,17**	**215.212,99**	**208.235,13**	**217.082,80**	**224.106,68**	**218.570,30**	**202.457,65**	-	-	**2.057.910,23**
Despesas Com Encargos Sociais	**110.041,35**	**54.374,98**	**53.273,87**	**46.101,07**	**45.637,63**	**53.245,18**	**52.098,50**	**56.513,18**	**54.658,91**	**46.150,84**	-	-	**572.095,51**
Despesas Com Encargos Patronais	**30.307,62**	**14.976,03**	**14.672,77**	**25.396,71**	**12.569,47**	**14.664,75**	**14.348,99**	**15.564,93**	**15.054,15**	**12.710,87**	-	-	**170.266,29**
Despesas Administrativas	**17.847,32**	**21.720,75**	**13.742,80**	**14.905,00**	**19.225,67**	**28.379,56**	**22.017,08**	**38.497,08**	**39.015,24**	**20.086,65**	-	-	**235.437,15**
Desp.Gerais-Serv 3°s PJ	**13.236,06**	**19.951,18**	**37.410,61**	**55.646,26**	**38.898,10**	**45.525,04**	**47.415,48**	**56.119,50**	**28.111,05**	**72.480,94**	-	-	**414.794,22**
Desp.Gerais-Serv 3°s PF	**1.927,01**	**2.099,05**	**3.936,05**	**6.486,05**	**11.454,05**	**7.770,00**	**41.298,22**	**14.892,12**	**19.518,00**	**54.205,94**	-	-	**163.586,49**
Depreciação	**11.976,66**	**12.268,58**	**12.388,54**	**13.520,96**	**15.940,56**	**16.841,42**	**18.045,18**	**20.138,61**	**21.666,72**	**22.546,82**	-	-	**165.334,05**
Despesas Tributárias	**2.927,58**	**3.022,57**	**3.209,18**	**4.386,38**	**2.641,37**	**3.765,64**	**3.339,07**	**3.877,10**	**1.185,12**	**3.343,48**	-	-	**31.596,49**
Juros e Encargos de Mora	**2.048,36**	**10,22**	-	**654,63**	-	-	-	-	**34,66**	-	-	-	**2.747,87**

31 de outubro de 2025

DENIR NARCIZO ZULIAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Luciano Buligon
Prefeito Luzerna / Presidente Ammoc.

Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA E MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas
Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA E MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC

AMMOC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE
CNPJ: 82.780.008/0001-82

ENDEREÇO: RUA ROBERTO TROMPOWSKI, Nº 68, CENTRO, JOAÇABA, CEP. 89600-000, ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros Titulares do **CONSELHO FISCAL** da **AMMOC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE,** situada na Rua Roberto Trompowski, nº 68, Centro, no município de Joaçaba, CEP. 89600-000, Estado de Santa Catarina, após examinarem os livros contábeis, balanço geral, demonstrativos de resultados e demais demonstrativos legais apresentados pela Diretoria, e após terem todas as informações e esclarecimentos necessários, declararam terem encontrado tudo na mais perfeita ordem e, emitiram o presente parecer aprovando a Prestação de Contas do ano exercício 2025.

Joaçaba-SC, 31 de outubro de 2025.

RONALDO LOURENÇO DA ROSA
CONSELHEIRO FISCAL – PREFEITO DE HERVAL D' OESTE

LENITA DADALT FONTANA
CONSELHEIRA FISCAL – PREFEITA DE ERVAL VELHO

ARMINDO ANSILIERO JÚNIOR
CONSELHEIRO FISCAL – PREFEITO DE TREZE TÍLIAS

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas
Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA E MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Ordinária da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense/SC, convocada através do Edital 011/2025, realizada em 12 de dezembro de 2025 no Centro de Evento São João Batista, no município de Luzerna, às 09:00 horas para cumprimento da ordem do dia.

Município	Nome	Assinatura
Água Doce	GIOVANI LUIZ BRANDALISE	
Capinzal	AGUINALDO PEDRO PAGGI	
Catanduvas	MONALISA RUARO	
Erval Velho	LENITA DADALT FONTANA	
Herval D'Oeste	RONALDO LORENÇO DA ROSA	
Ibicaré	ROBERTO SERGIO BESEN	
Joaçaba	VILSON SARTORI	
Lacerdópolis	HILÁRIO CHIAMOLERA	
Luzerna	JULIANO SCHNEIDER	
Ouro	CLAUDIR DUARTE	
Treze Tílias	ARMINDO ANSILIERO JUNIOR	
Vargem Bonita	NADIR PONTIN	

Demais participantes:

Nome	Município	Assinatura
Rosonne Maia	Herval d'Oeste	

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas
Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA E MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2025

O Sr. Juliano Schneider, Presidente da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 28, inciso X do Estatuto da Entidade:

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) Prefeitos (as) dos municípios associados à AMMOC para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se conforme programação:

DATA: 12 de dezembro de 2025 (sexta-feira)

HORA: 09:00 horas

LOCAL: Centro de Evento São João Batista

Av. Frei João Evangelista, 601, Centro – Luzerna - SC,89609000

EM BRANCO

PAUTA:

- Consórcio da AMMOC;
- E-Sfinge;
- Prestação de contas AMMOC;
- Eleição da diretoria da AMMOC 2026;
- Almoço de Confraternização.

JULIANO SCHNEIDER

Presidente da AMMOC

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas
Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA E MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC

ammoc

DECLARAÇÃO

Eu, **JULIANO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, nascido em 05/05/1976, portador do Documento de Identidade RG nº 3.620.613, expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 005.113.009-21, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 353, Bairro: São Francisco, no Município de Luzerna, CEP: 89.609-000, Estado de Santa Catarina, na qualidade de Presidente da **AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense**, inscrita no CNPJ sob nº 82.780.008/0001-82, com sua sede na Rua: Roberto Trompowski, 68 - 2º andar, Centro, neste município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, **DECLARO** para os devidos fins que o Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária para **ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**, realizada no dia 12/12/2025, foi afixado no Auditório do Centro de Eventos São João Batista em Luzerna, mencionando, data, horário, local e demais informações pertinentes, conforme diretrizes do Estatuto Social.

Joaçaba-SC, 12 de dezembro de 2025.

JULIANO SCHNEIDER
Presidente

ammoc
Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA DE JOAÇABA - SC

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE - AMMOC

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E FORO

Art.1º- A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE**, também denominada pela sigla **AMMOC**, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 82.780.008/0001-82, com livre administração de seus bens, fundada em 06 de março de 1969, de duração indeterminada, com sede à Rua Roberto Trompowski, nº 68, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

Art.2º - A sede e foro da Associação é a cidade e Comarca de Joaçaba (SC), sito à Rua Roberto Trompowski nº 68.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DA MISSÃO E DA FINALIDADE

Art. 3º Constitui-se a **AMMOC** pelas pessoas jurídicas de direito público interno, Municípios de **Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tílias e Vargem Bonita.**

§1º - Poderão integrar a **AMMOC** os Municípios originados de fusões ou desmembramentos dos Municípios acima nominados e ainda outros Municípios limítrofes que manifestarem o desejo de a ela se associar, desde que contem com a aprovação de 2/3 (dois terços) do órgão deliberativo superior da entidade, na forma deste Estatuto.

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA DE JOAÇABA - SC

§2º- As municipalidades que fazem parte da organização serão solidariamente responsáveis pelas obrigações da **AMMOC**, cabendo ao Município destinatário de projetos específicos a responsabilidade por sua execução e pelos efeitos dela decorrentes.

Art.4º - A missão da **AMMOC** como entidade representativa será de liderar, planejar, reivindicar e empreender, visando satisfazer as necessidades em âmbito individual e global das administrações municipais, para a consecução dos objetivos traçados.

Art.5º - Constitui finalidade essencial da **AMMOC** congregar os Municípios associados num fórum permanente de debates acerca das questões comuns das municipalidades, além de prestar-lhes serviços de natureza técnica especializada, em complementação aos desenvolvidos pelo pessoal próprio dos Municípios.

Art.6º- Atendidas as disposições contidas neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno, as suas atribuições e demais regras necessárias ao funcionamento da Entidade.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

Art.7º- Com fundamento no art. 114, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989, respeitada a autonomia dos Municípios, a Associação tem os seguintes objetivos:

§1º - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, intermediando e interagindo para a convergência e viabilização de seus objetivos, pleitos e prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

I - Atividades meio das Prefeituras:

a) estudar a administração municipal na microrregião e promover a modernização administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços técnico-administrativos, fazendários, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos COMARCA DE JOAÇABA - SC

b) estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados;

c) cooperar, assessorar e participar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais, inclusive na elaboração, implantação e revisão das leis orgânicas dos Municípios associados;

d) reivindicar e defender os interesses das Administrações Municipais vinculadas a **AMMOC**, no âmbito dos Municípios, da Microrregião, do Estado e da União;

e) articular com órgãos federais, estaduais e municipais, com organizações congêneres e afins e com entidades não governamentais nacionais e internacionais em regime de íntima cooperação técnica e financeira;

f) propor e colaborar com os Municípios associados na adoção de incentivos fiscais e outros meios para o desenvolvimento comercial, industrial, prestador de serviços e agropecuário da microrregião, no aproveitamento de seus recursos naturais, materiais e mão-de-obra disponível, além de fomentar políticas que alcancem o interesse de investimentos de outras regiões e outros Estados;

g) elaborar um Plano Administrativo a partir dos Planos Municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa dos Municípios associados, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos;

h) coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na microrregião;

i) participar de convênios e contratos para o financiamento de estudos, planos e projetos de interesse de seus associados;

j) servir de representante do Colegiado de Municípios associados em quaisquer circunstâncias em que tal representação seja requerida, segundo os interesses dos mesmos.

II - Atividades fins das Prefeituras:

a) criar e estimular políticas de conservação e bom uso dos recursos naturais renováveis, notadamente as relacionadas com a preservação dos mananciais d'água, da fauna, do florestamento e reflorestamento dos Municípios associados;

b) estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção primária, secundária e terciária dos Municípios associados;

c) promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população da Microrregião;

d) assessorar, executar e elaborar planos, programas e projetos relacionados com:

1 - Educação, cultura, turismo, saúde pública, assistência social, habitação, urbanismo, esporte e lazer;

Registro Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registro Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos COMARCA DE JOAÇABA - SC

2 - serviços E obras públicas e saneamento básico;

3 - transportes, comunicação E eletrificação urbana e rural;

4 - agropecuária, comércio, indústria e prestação de serviços;

5 - administração, tributação, finanças E informática.

§2º - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

I - Localizar e divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios associados;

II- Gestionar e conjugar recursos técnicos e financeiros dos Municípios, Estados e União, mediante acordos, convênios ou contratos, para a solução de problemas socioeconômicos comuns;

III- Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos Municípios associados;

IV - Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo em nível intermunicipal, estadual e federal;

V - Elaborar e propor estudos e levantamentos socioeconômicos e políticos, sobre os problemas e potencialidades da microrregião, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos;

VI - Contribuir e disponibilizar recursos técnicos e operacionais visando o fomento, a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, feiras e exposições, missões e eventos locais e regionais, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS MEMBROS

Art.8º - São direitos dos Municípios associados:

I - Participar com voz e voto das deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Eleger e ter eleito seu representante para cargo da Diretoria e Conselho Fiscal;

III - Ser beneficiário de todos os serviços institucionais e técnicos prestados pela **AMMOC**, bem como de suas instalações, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

IV -Formular pleitos à consideração da Assembleia ou da Diretoria, conforme a respectiva competência, visando fins próprios ou da **AMMOC**;

V - Exigir, dos demais associados e de todo o corpo funcional da **AMMOC**, o fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e de eventuais Resoluções editadas.

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA DE JOAÇABA - SC

Art.9º - São obrigações dos Municípios associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto Social, no Regimento Interno e nas eventuais resoluções editadas;

II - Fazer constar da Lei do Orçamento Anual, quer por projeto enviado pelo Poder Executivo de cada Município, quer por emenda legislativa, a verba suficiente, na dotação específica, para efetuar as despesas de contribuições obrigatórias mensais em favor da **AMMOC**, segundo dispõe este Estatuto;

III - Contribuir com recursos financeiros, que excedam as contribuições mensais, sempre que, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, forem aprovadas despesas extraordinárias, como aquisições de material permanente que excedam a 10% (dez por cento) da receita mensal, máquinas e equipamentos especializados, veículos, reformas ou outros aumentos patrimoniais;

IV - Comparecer, por meio do Representante do Executivo, a todas as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - Colaborar ativamente com os órgãos da Associação na realização de seus fins;

VI - Acatar as demais decisões tomadas em Assembleia Geral com aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ASSOCIAÇÃO

Art.10 - A **Associação** será composta dos órgãos arrolados neste artigo, cujo escalonamento hierárquico encontra-se especificado no organograma:

I - Assembleia Geral:
II - Conselho Fiscal;
III - Diretoria Executiva;
IV – Gerência Executiva;
V - Colegiados Multidisciplinares;
VI – Gerência de Departamentos Técnicos.

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA DE JOAÇABA - SC

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.11- A Assembleia Geral como órgão deliberativo da **Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC**, é composta pelos Prefeitos dos Municípios associados, como membros titulares e suplentes da Assembleia, representando cada um dos Municípios associados.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito em exercício poderá fazer-se presente um representante legal, mediante instrumento público, porém sem direito a voto.

Art.12 - A Assembleia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art.13 - As reuniões da Assembleia Geral se realizarão na sede da entidade ou em qualquer Município integrante da mesma, de forma ordinária ou extraordinária.

§1º- As reuniões ordinárias da Assembleia Geral deverão ser realizadas, no mínimo, a cada bimestre, e sua convocação dar-se-á em forma de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º - O calendário das reuniões ordinárias de cada exercício será fixado na primeira reunião ordinária do próprio exercício.

§3º - Por ato da Diretoria, a reunião ordinária poderá ser prorrogada ou cancelada por uma vez, desde que se evidencie a falta de quórum por razões relevantes.

§4º - As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Municípios, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do §1º, quando de matérias de interesse e importância para os Municípios associados.

§5º - As reuniões da Assembleia Geral, só acontecerão se contarem com a presença da maioria simples dos Prefeitos associados, Vice-Prefeitos ou representante legal, conforme estabelece o § único do art. 11, dentro do horário estabelecido no Edital de Convocação, exceto para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do art. 59 do Novo Código Civil, quando é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, cuja Assembleia deverá ser especialmente convocada para esse fim.

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA DE JOAÇABA - SC

§6º - Em não havendo quórum, essa acontecerá 30 (trinta) minutos após, contudo as deliberações só ocorrerão se obedecido o disposto no art. 16 deste Estatuto.
§7º - É vedada a representação extramunicipal.
§8º - Poderão participar das reuniões vereadores e servidores municipais, além de outros, especialmente convidados.

Art.14 - A Assembleia Geral, quando realizada em municípios filiados, será aberta pelo Prefeito anfitrião, o qual transmitirá, em seguida, para a direção do Presidente da Associação.

Art.15 - Terão direito a voto, o Prefeito ou Vice-Prefeito (quando no exercício do cargo) ou representante legal (com poderes específicos para o ato), na forma do art.11, cujo Município esteja quites com as contribuições mensais à Associação e com as demais obrigações estatutárias.

Art.16 - As deliberações da Assembleia Geral, com exceção aos casos dos art.s 50 e 56, serão tomadas por maioria absoluta dos Municípios associados.

Art.17 - A Assembleia Geral, entre outras, terá as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação, especialmente os incisos IV a VII do art. 28;
II - estabelecer as diretrizes básicas que envolvam o estudo de políticas solucionadoras dos problemas administrativos, econômico-financeiros e sociais da microrregião;
III - eleger por votação secreta ou por aclamação unânime os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, pelo período de 1 (um) ano, observando o seguinte:

a) os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos apenas uma vez, durante a mesma gestão;
b) a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada anualmente, dentro da 1ª quinzena do último mês do exercício, exceto na renovação de mandatos, quando a eleição ocorrerá na 1ª quinzena do ano da tomada de posse dos Prefeitos;
c) no período compreendido entre o término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos municipais e a eleição e posse da nova Diretoria, será a Associação administrada pela Diretoria Provisória, composta pelos prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados;

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA DE JOAÇABA - SC

d) preferencialmente, deverá ser observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, observando tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos, na Associação;

e) o escrutínio dos votos se dará logo após a votação, na presença dos participantes da reunião e, conhecido o resultado, em seguida, lavrar-se-á o termo de posse dos eleitos após, cujo mandato terá início no primeiro dia útil do ano subsequente;

f) caso a votação ocorra por aclamação, após os prefeitos votantes manifestarem livre e espontaneamente a sua anuência quanto aos nomes apresentados para comporem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação, lavrar-se-á o termo de posse dos eleitos, cujo mandato dar-se-á nos termos da alínea anterior *in fini*;

g) os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções;

h) em havendo empate para qualquer dos cargos, de que trata o inciso III, letra "b" deste artigo, terá preferência para o cargo de Presidente, o Prefeito mais idoso dentre os que disputam o cargo.

IV - Homologar a estrutura organizacional e funcional da Associação;

V - Fixar a contribuição financeira dos Municípios à Associação para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da Associação;

VI- Homologar a Resolução emitida pelo Conselho Fiscal do Relatório Financeiro anual e Aplicação de Recursos da Associação;

VII- homologar o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Orçamento, o Balanço e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

VIII - reformar o presente Estatuto, em consonância com o disposto no art. 59, inciso II do Novo Código Civil;

IX - Apreciar e aprovar, no início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata de reunião anterior;

X - Aprovar as contas;

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse dos Municípios ou da Microrregião;

XII - apreciar e aprovar a alienação de bens da Associação;

XIII - alterar o Estatuto Social, o qual somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, conforme dispõe o art. 59 da lei 10.406/2002.

XIV- decidir, por meio do voto, todas as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos membros da mesma Assembleia Geral e dar-lhes aplicação;

XV- Homologar o Regimento Interno da Associação;

XVI - destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA DE JOAÇABA - SC

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos XII e XV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.18- As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pela Gerência Executiva.

Art.19 - A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas para estudar proposições submetidas à deliberação do plenário, formadas por componentes dos Colegiados Multidisciplinares ou profissionais de carreiras técnicas convidados especificamente para tanto, a título remunerado ou não.

§1º- A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições e aos estudos apresentados pelas comissões técnicas.

§2º - Compete às comissões técnicas constituída pela Assembleia Geral:

I - Emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída;

II - Sugerir emendas ou substitutivos às proposições submetidas à sua apreciação.

§3º - Os assuntos temáticos diretamente relacionados com a estrutura governamental de cada um dos Municípios membros, a serem tratados pela Assembleia Geral, poderão ser estudados com antecedência pelos respectivos Colegiados de Secretários Municipais.

Seção II
DO CONSELHO FISCAL

Art.20- O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no art. 17, inciso III, "b", do presente Estatuto.

Art.21 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Eleger o presidente entre seus membros;

II - Reunir-se ao final de cada ano, para analisar e emitir parecer, sobre os relatórios financeiros e aplicações de recursos, em forma de resolução, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral.

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos COMARCA DE JOAÇABA - SC

Seção III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.22 - A Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - **AMMOC** é dirigida pela Diretoria Executiva.

Art.23 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I - Um Presidente;
II - Um 1º Vice-Presidente;
III - Um 2º Vice-Presidente;
IV - Um 1º Secretário;
V - Um 2º Secretário.
§1º - O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.
§2º- Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou outro impedimento legal, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do art.17, inciso III, "b", do presente Estatuto.
§3º- Durante o período sem Diretoria Executiva, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Art.24 - O Presidente da Diretoria Executiva representará a **AMMOC** junto à Federação Catarinense de Municípios - **FECAM,** na qualidade de membro do Órgão Deliberativo.
Parágrafo Único - A Assembleia Geral indicará dentre os Prefeitos dos Municípios associados, um deles, que passará atuar como delegado junto à **FECAM**.

Art.25 - O Presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores ou representantes com o fim específico, sem direito a voto, quando for o caso.

Art.26 - Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva os Prefeitos Municipais no exercício do seu cargo, cujo Município deverá estar em dia com as obrigações estatutárias.

Art.27 - A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Gerência Executiva.

Art.28 - Compete ao Presidente entre outras atribuições:

I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA DE JOAÇABA - SC

II - Administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto;

III-encaminhar aos órgãos competente as reivindicações, estudos e proposições da Associação;

IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios associados;

V - Contratar, demitir, transferir, remunerar e solicitar aos Municípios, funcionários necessários à disposição da Associação;

VI - Contratar prestação de serviços especializados quando necessários, através da Gerência Executiva;

VII - estabelecer normas internas através de Resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação;

VIII - movimentar recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Gerência Executiva;

IX - Administrar o patrimônio da Associação, visando a sua formação e preservação;

X - Convocar Assembleia Geral, segundo o estabelecido no art.13, §§ 1º e 2º do presente Estatuto;

XI - receber as proposições dos Municípios encaminhando-as à Assembleia Geral, quando necessário;

XII - executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XIII- submeter à apreciação da Assembleia Geral a estrutura organizacional e funcional da Associação;

XIV - submeter à Assembleia Geral, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação, do exercício seguinte;

XV - Submeter à Assembleia Geral, até 31 de março, com Parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior;

XVI - colocar a disposição dos Prefeitos, quando solicitado, toda a documentação da Associação;

XVII - prestar contas à Assembleia Geral, através de balancete anual, balanço e relatórios de sua gestão administrativa e financeira da entidade, enviando após, tais documentos de Prestação de Contas ao Conselho Fiscal.

Seção IV

DOS COLEGIADOS MULTIDISCIPLINARES

Art.29. Os Colegiados Multidisciplinares serão formados por Secretários Municipais das áreas específicas, Assessores, Contadores e Técnicos, sob a coordenação de um de seus membros eleitos, com o objetivo de auxiliar às Administrações Municipais e a própria **AMMOC** na formulação das políticas, diretrizes e planos de atividades que afluam aos interesses dos Municípios.

§ 1º Cada Colegiado terá seus objetivos, funções e normatização em regimento interno, aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º Os Colegiados serão coordenados por integrantes da **AMMOC.**"

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA DE JOAÇABA - SC

Art.30 - Os Colegiados Multidisciplinares serão formados por profissionais das áreas específicas, com notável saber em suas respectivas áreas, encaminhados pelo Chefe do Executivo Municipal, atendido ainda, os ditames do Regimento Interno.

Art.31 - Os membros dos Colegiados Multidisciplinares reunir-se-ão periodicamente, e os profissionais de que trata o art. anterior serão convocados individual ou coletivamente pelo Gerente Executivo ou pela Diretoria Executiva, para discutir e decidir sobre questões de interesse do conjunto dos associados, apontando soluções e alternativas.

Art.32 - São atribuições dos Colegiados Multidisciplinares:

I - Formular estratégias, bem como planos e programas de trabalho relacionados com os fins da instituição, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral e conduzidos pela Diretoria;
II - Supervisionar a elaboração, implantação e implementação de planos, programas e projetos, de iniciativa pública ou não-governamental, cujo impacto tiver abrangência regional;
III - assessorar as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
IV - Manter e atualizar um banco de dados e informações de interesse para a elaboração de programas gerais e/ou setoriais a nível municipal ou regional;
V - Exercer outras atividades que lhes forem confiadas.

Seção V
DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art.33 - A Gerência Executiva é o órgão responsável pela administração da entidade e assistência à Diretoria Executiva no desempenho das suas atribuições.

Art.34 - São atribuições da Gerência Executiva:

I- Executar a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, divulgando as deliberações;
II – Supervisionar as atividades de planejamento e assessoramento da Associação;
III - planejar, coordenar e executar os serviços administrativo-financeiros e patrimoniais da Associação;
IV- Desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o inter-relacionamento e o intercâmbio técnico e administrativo com órgãos públicos, privados e congêneres, bem como divulgar as ações da Associação;

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA DE JOAÇABA - SC

V - representar oficialmente a Associação, sempre que credenciada;

VI - Planejar e coordenar a execução do movimento econômico nos Municípios associados e representá-los junto a Fazenda Estadual;

VII - promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, adquirir bens móveis e efetuar pagamentos, em conjunto com o Presidente da Associação;

VIII - movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, sacar, emitir e aceitar títulos cambiais, firmando quaisquer contratos ou escrituras, sempre em conjunto com o Presidente;

IX - Elaborar o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e Relatório de Execução Físico-Financeira do exercício anterior, submetendo-os à Diretoria Executiva da Associação;

X - Solicitar à Diretoria Executiva a contratação de técnicos e propor que sejam postos a disposição da Associação servidores dos Municípios associados e de outros órgãos públicos;

XI - coordenar, supervisionar e elaborar projetos, estudos e proposições da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, de cunho administrativo, econômico e social da Microrregião da **AMMOC**;

XII - coordenar e supervisionar o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

XIII - efetuar a apresentação de prestação de contas da Associação com a participação da Diretoria Executiva;

XIV - promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados dos Municípios associados;

XV - propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional da Associação;

XVI - quando autorizado, admitir e demitir os integrantes do quadro de pessoal e contratar serviços complementares autônomos, em ambos os casos em consonância e na forma das legislações pertinentes;

XVII - coordenar programas especiais de cunho microrregional;

XVIII - enfim, gestionar e coordenar as articulações político-administrativas necessárias ao cumprimento das finalidades da **AMMOC**.

Subseção I

Do Departamento Técnico de Engenharia e Agronomia, Ambiental, Sanitária, Agrimensura, Geologia e de Minas, Arquitetura e Urbanismo.

Art.35 - Está afeto ao Departamento Técnico nas Áreas de Engenharia Civil, Ambiental e Sanitária; Agronomia; Agrimensura; Arquitetura e Urbanismo e Geologia a elaboração de projetos técnicos, avaliação de imóveis, emissão de pareceres técnicos, elaboração de orçamentos, assessoramento e supervisão de

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos COMARCA DE JOAÇABA - SC

serviços e obras pertinentes a cada uma delas, em consonância com as normas da ABNT, da legislação federal, estadual e municipal.

Art.36 - São atribuições específicas do Departamento:

I - Proceder a levantamentos topográficos;
II - Efetuar a avaliação e geologia do solo;
III - Desenvolver projetos técnicos pertinentes a cada uma das áreas inseridas no Departamento;
IV - Elaborar planejamento ou projeto, em geral, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária dos Municípios;
V - Dispor aos Municípios filiados projetos voltados para a conservação da biodiversidade, conservação da água no solo e subterrâneas, fauna e flora conforme interesses dos Municípios;
VI - Co-elaborar planos e projetos com os Municípios, com vista a efetivação de convênios, contratos, pleitos de verbas públicas junto a diferentes esferas governamentais;
VII- Promover e coordenar o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;
VIII - Propor à Gerência Executiva a contratação de técnicos ou cedência de servidores;
IX - Elaborar Plano anual de trabalho.

Subseção II

Departamento Técnico de Informática, Software, Hardware, Pesquisas, Informação e Divulgação e do Movimento Econômico, Controles de Informações Econômico-Financeiro, Dados e Estatísticas, de Estudos e Projetos de Ordem Tributária Municipal. "

Art. 37. Competem ao Departamento de Informática, Software, Hardware, Pesquisas, Informação e Divulgação e do Movimento Econômico, Controles de Informações Econômico-Financeiro, Dados e Estatísticas, de Estudos e Projetos de Ordem Tributária Municipal, as seguintes atribuições:

I - Praticar as atividades de desenvolvimento, programação, implantação, assessoramento, consultoria e manutenção dos programas (software), equipamentos e sistemas de processamento de dados da Associação e Municípios associados;

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos COMARCA DE JOAÇABA - SC

II - Promover e organizar os cursos de capacitação e treinamento de recursos humanos em informática da Associação e Municípios associados;

III - Assistir e acompanhar os técnicos e usuários de computadores da Associação e Municípios associados;

IV - Prestar a Assistência Técnica aos equipamentos de informática da Associação e Municípios associados;

V - Propor e promover o aperfeiçoamento constante do Assessoramento Técnico à Associação e Municípios associados;

VI - Executar as atividades de processamento de dados da **AMMOC**;

VII- Propor à Gerência Executiva estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Departamento e dos Municípios associados;

VIII - Elaborar Programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

IX- Propor na programação do trabalho, a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse aos Municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da **AMMOC** e dos Municípios associados;

XII - Elaborar um Plano anual de trabalho;

XIII - Prestar serviços de *webmaster*, atuando na criação, elaboração, manutenção e atualização de *sites* relativos Associação e Municípios associados;

XIV - Manutenção e atualização de *homepage* da Associação e Municípios associados, além de elaborar layout de imagens voltados para a *intranet*;

XV - Inserir em *homepages* os dados inerentes às Contas Públicas, *sites* municipais, responsabilidade fiscal, leis municipais e *sites* das Câmaras Municipais e demais inserções de interesse da Associação e Municípios associados.

Subseção III

Do Departamento Técnico na Área Administrativa e de Controle

Art.38 - Compete ao "Departamento da Gerência Adjunta com atuação nas Administrativa, Financeira e Contábil, Recursos Humanos e de Pessoal, Licitações, Compras, Almoxarifado, Patrimônio, Logistica,

Art.39 - São atribuições do Departamento da Gerência Adjunta com atuação nas Administrativa, Financeira e Contábil, Recursos Humanos e de Pessoal, Licitações, Compras, Almoxarifado, Patrimônio, Logistica, Transporte e afins:

I - Elaborar o orçamento anual;

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA DE JOAÇABA - SC

II- Proceder ao controle do fluxo de receitas e despesas e os devidos registros de caixa e contábeis;

III- Elaboração de balancetes mensais e balanços financeiros e de resultados;

V - Efetivação de processo licitatório, compras e controle de patrimônio e almoxarifado;

VI - Elaboração e aplicação de concursos públicos e testes seletivos;

VII - Gerir a área de recursos humanos;

VIII- Coordenar e controlar a efetivação dos serviços de limpeza e manutenção, transportes e serviços auxiliares;

IX - Realizar os demais serviços inerentes ao Departamento, consoante determinação da Gerência Executiva.

Art.40 - O responsável pelo Departamento poderá por indicação do Gerente Executivo participar e/ou representá-lo em reuniões em que o mesmo esteja impedido de participar.

Subseção IV

Departamento Técnico de Informática, Software, Hardware, Pesquisas, Informação e Divulgação e do Movimento Econômico, Controles de Informações Econômico-Financeiro, Dados e Estatísticas, de Estudos e Projetos de Ordem Tributária Municipal

Art.41 - São atribuições do Departamento:

I - Elaborar um Plano anual de trabalho;

II - Proceder a organização e a padronização dos procedimentos e controle nas áreas econômica e fazendária;

III - Efetuar serviços de levantamento de dados, pesquisas com vistas a apurar o movimento econômico da indústria, comércio, prestação de serviços e agropecuário;

IV - Elaborar minutas ou anteprojetos de legislação inerentes às áreas econômica e tributária;

V - Propor à Gerência Executiva estudos, projetos e alterações de legislação e procedimentos, que visem a melhoria dos serviços dos Municípios associados;

VI - Acompanhar e subsidiar tecnicamente a elaboração e definição de Planta de Valores e cadastros de tributos municipais;

VII - Promover o acompanhamento, previsão e controle das Receitas decorrentes de Transferências Constitucionais pertinentes aos Municípios;

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos COMARCA DE JOAÇABA - SC

VIII - Promover e organizar os cursos de capacitação e treinamento de recursos humanos lotados nas áreas Tributária e de Movimento Econômico da Associação e Municípios associados;

IX - Promover e coordenar o intercâmbio de experiências e conhecimentos técnico-econômico e tributário entre servidores dos Municípios associados;

X - Apresentar Relatórios das atividades empreendidas e sugestões para a melhoria dos trabalhos relativos ao Departamento;

XI - Realizar as demais atribuições delineadas no Regimento Interno inerentes ao Departamento, e as que eventualmente venham a ser determinadas pela Gerência Executiva.

TÍTULO III

DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PESSOAL

Art.42 - A contratação de funcionários pela Associação obedecerá ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observadas a necessidade e a demanda de serviços específicos advindos dos municípios e obedecidas a disponibilidade e a capacidade financeira da Associação.

Art.43 - O critério para contratação de funcionários deve levar em consideração a qualificação técnica, a escolaridade na seleção, sendo obrigatória a apresentação de "*curriculum vitae*" aos níveis técnicos e em conformidade com o que estabelecer o Regimento Interno.

Art.44 - Os funcionários terão direito a diárias ou ressarcimento de despesas comprovadas, mediante o necessário adiantamento para realizarem viagens a serviço da Associação ou Municípios associados, conforme dispuser Resolução interna.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO

Art.45 - Constituem fontes de recurso para manutenção da Associação:

I - Receita de contribuições dos Municípios associados;

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA DE JOAÇABA - SC

II - Receita de alienação de bens;

III - Receita de aplicações financeiras e operações de crédito;

IV - Receitas de prestação de serviços, eventuais e outras;

V - Receitas especiais e suplementares dos Municípios;

VI - Receitas de convênios com Municípios, Estado e a União;

§1º - A contribuição individual da receita prevista no inciso I, deste artigo, será determinada em Assembleia, podendo, todavia, também ser fixada através de Resolução, desde que haja a aceitação unânime.

"§ 2º receitas estabelecidas, anualmente, via rateio de valor da contribuição financeira de cada Município filiado, distribuído em doze parcelas mensais, para fazer frente aos dispêndios de custeio e de pessoal, bem como, a formação do patrimônio da Entidade, consoante a capacidade contributiva de cada Município e formalizado através de Contrato de Rateio. " (NR)

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art.46 - O patrimônio da Associação é composto de bens móveis e imóveis, títulos e valores de crédito, recursos financeiros e contas em bancos.

Art.47 - Os bens da Associação, para serem alienados, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art.48 - A dissolução da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense, somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Art.49 - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, desde a sua filiação, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos COMARCA DE JOAÇABA - SC

Art.50 - Qualquer Município associado poderá retirar-se da Associação, mediante decisão do Prefeito Municipal e oficio dirigido ao Presidente da Associação com pelo menos 03 (três) meses antes da saída do mesmo.

§1º - O Município que se retirar da Associação deverá estar com as mensalidades em dia e serem pagas até a efetiva saída do Município associado.

§2º - No caso de exclusão de membro associado, o qual não cumprir com suas obrigações ou em casos de justa causa conforme Art. 57 do Código Civil, os quais serão expostos em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.51- Os Municípios-membros serão considerados **ATIVOS**, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias e **INATIVOS**, quando em débito de uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

§1º - Os Municípios considerados **INATIVOS**, ficarão suspensos do uso de seus direitos que o presente Estatuto lhes confere.

§2º - Os representantes de Municípios que forem declarados **INATIVOS** e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, serão afastados até o levantamento da suspensão.

Art.52 - O Município que não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente Estatuto, será levado à apreciação da Assembleia Geral, para que esta o declare como membro **INATIVO**, permanecendo excluído de todos os direitos inerentes aos associados em situação regular ante a Associação.

Art.53 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.54- A reforma estatutária será procedida em assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos COMARCA DE JOAÇABA - SC

ammoc
Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense

Art.55 - Serão mantidas as Leis especiais dos Municípios que reconhecem sua condição de Membros da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art.56 - É vedado à Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art.57 - É vedado à Associação prestar serviços que não sejam de competência do poder público nas suas diversas áreas de atuação.

Art.58 - A Associação é filiada à Federação Catarinense de Municípios - **FECAM,** na qualidade de sócia fundadora, com quem manterá estreita colaboração, bem como com as entidades municipalistas nacionais.

Art.59 - A **AMMOC** manterá estreita cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos e instituições estaduais e federais.

Art.60 - No prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente alteração de Estatuto, o Gerente Executivo deverá convocar os Colegiados Multidisciplinares da **AMMOC**, para revisar o Regimento Interno da Associação.

Art.61 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Diretoria Executiva da Associação, "*ad referendum*" de Assembleia Geral.

Art.62 - A presente alteração de Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Joaçaba, 10 de dezembro de 2021.

Gianfranco Volpato
Prefeito de Ibicaré
Presidente da AMMOC

Mauro Martini
Prefeito de Herval D' Oeste
1º Secretário

Sergio Luiz Calegari
Prefeito de Lacerdópolis
1º Membro do Conselho Fiscal

Dagoberto Primo
Advogado
OAB/SC 10 011

Estado de Santa Catarina
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bruna Schaly Morais - Oficial Interina Designada
Rua Frei Edgar, 138, Sala 505, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - (49) 3622-4046 -
cartoriojba@gmail.com

8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005757 Data:11/03/2022 QualidadeIntegral
Registro: 006997 Data:11/03/2022 Livro:A-044 Folha:097

Apresentante:ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GKG35931-DVT3
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Joaçaba - 11 de março de 2022

THUAINA ALEXANDRA MAIA - Escrevente Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas Registro Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Bruno Schaly Morais - Oficial Designada
COMARCA DE JOAÇABA - SC

Thuaina Alexandra Maia
Escrevente Substituta
Ofício Reg. Civil Jurid. T.D e P.J

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE HERVAL D'OESTE
RUA SANTOS DUMONT, 102 - HERVAL D'OESTE - SC - CEP 89610-000 - FONE: (49) 3554-0497
Argus Dag Min Wong - Tabelião Titular - www.tabelionatoherval.com.br
tabelionatoherval@gmail.com

Reconheço como **autêntica** a(s) assinatura(s) abaixo
MAURO SERGIO MARTINI

Emol: R$0,00 Selo: R$0,00 ISS: R$0,00 Total: R$0,00

Selo digital do Tipo: Isento FPG66812-8P6H
Dou fé.Herval d Oeste/SC, 15 de fevereiro de 2022.

Digitado por

Michele Costenaro Mascarello - Escrevente
"Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br"

Estado de Santa Catarina - Comarca de Joaçaba/SC
Escrivania de Paz de Ibicaré
Neusa Regina Michielin Perondi - Oficial Interina
Rua 1º de Maio, 68, Centro, Ibicaré/SC 89640-000
(49) 3538-0259 E-mail: epazibicare@gmail.com

RECONHECIMENTO 016858: Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de: (1)GIANFRANCO VOLPATO
Ibicaré, 15 de fevereiro de 2022. Em test. _____ da verdade.

MARCELI CAMILA JUNG-Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,89 + Selo: R$ 3,11 – Total: R$7,00 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal **GJR85630-5E6T**

Escrivania de Paz de Ibicaré
COMARCA DE JOAÇABA
SC

Estado de Santa Catarina
Município de Lacerdópolis, Comarca de Capinzal
Escrivania de Paz de Lacerdópolis
Clarice de Deus e Silva Emmerich - Escrivã de Paz Designada
Rua 31 de Março, 337, Terreo, Centro, Lacerdópolis - SC, 89660-000 - (49) 3552-028
cartoriolacerdopolis@hotmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
Sergio Luiz Calegari (GHT94827-ZDZC) **********
****
Representando:
Prefeitura Municipal de Lacerdópolis
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R$ 0,00 | Total R$ 0,00
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Lacerdópolis - 08 de fevereiro de 2022

Clarice de Deus e Silva Emmerich - Escrivã de Paz Designada

ESCRIVANIA DE PAZ LACERDÓPOLIS
Clarice de Deus e Silva Emmerich
Escrivã de Paz Designada
COMARCA CAPINZAL

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 07/10/2026 15h42min

Número	Validade
13573	06/12/2026

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE CNPJ: 82780008000182

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que consta, até esta data, a existência dos débitos vencidos in seu cadastro.

Código de Controle

CWOGM7PAIBXGZO73

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.joacaba.sc.gov.br

Joaçaba (SC), 07 de Outubro de 2026

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 09/10/2026 08h21min

Número	Validade
13649	08/12/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE CNPJ: 82780008000182

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários vencidos, administrados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria do Município.

Código de Controle

CWINFZNFKNF3HLD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.joacaba.sc.gov.br

Joaçaba (SC), 09 de Outubro de 2026